Proc. 026/24
Fl. 006
Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE MARCOS NORMATIVOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Abertura de processo licitatório na modalidade dispensa para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria na implementação da lei Paulo Gustavo e lei Aldir Branc, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n°195/2022) viabilizará recursos para a execução de projetos culturais em todo o território nacional. Todos os entes federados terão acesso ao recurso, mas necessitam solicitar e cadastrar o Plano de Ação na Plataforma transfere gov. O Município de Caracaraí/RR será contemplado com R$ 181.109,39 (cento e oitenta e um mil cento e nove reais e trinta e nove centavos). Até 5% deste recurso pode ser usado para atividades de operacionalização, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência e eficácia na execução dos recursos recebidos.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei n° 14.399/2022) viabilizará recursos para a execução de projetos culturais em todo o território nacional. Todos os entes federados terão acesso ao recurso, mas necessitam solicitar e cadastrar o Plano de Ação na Plataforma transfere gov. O Município de Caracaraí/RR será contemplado com R$ 142.022,33 (cento e quarenta e dois mil vinte e dois reais e trinta e três centavos). Ate 5% deste recurso pode ser usado para atividades de operacionalização, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência e eficácia na execução dos recursos recebidos

A implementação eficaz das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc em Caracaraí requer a contratação de uma empresa de consultoria cultural. Essa necessidade surge devido à complexidade da legislação, que abrange diversas áreas culturais, e à importância de orientação especializada para garantir o acesso aos recursos de forma estratégica. A consultoria seria crucial para a elaboração de projetos alinhados à lei, atendimento a critérios específicos de inclusão, intermediação com órgãos governamentais e capacitação local. A parceria com uma empresa especializada visa otimizar a participação e fortalecer o cenário cultural em Caracaraí, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

3. AREA REQUISITANTE

Proc. 026/24
Fl. 007
Ass. 1

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação:
Prestação de serviços de consultoria na implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. Elaboração de formulário de cadastro, editais, critérios de pontuação, realização de audiência pública, elaboração do plano de ação e assessoria na prestação de contas.

Tabela Descritiva:
Descrição detalhada dos serviços, incluindo período de execução, carga horária presencial conforme necessidade e formas de atendimento (e-mail, WhatsApp, telefone).

Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:
Execução dos serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desportos, em até 10 dias a partir da solicitação.

Condições de Garantia:
Observância das condições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.
Obrigações da Contratante e Contratada:
Cumprimento de obrigações contratuais, fiscalização dos serviços, retenções tributárias, entre outras responsabilidades.

Resultados Esperados:
Atendimento ao disposto no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.
Atendimento a lei Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Sanções:
Estabelecimento de multas e sanções em caso de atrasos ou inexecução total ou parcial do contrato.
Condições Gerais:
Disposição para esclarecimento de dúvidas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01 – REALIZAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE PELOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR ASSESSORIA JUNTO AO MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS.

SOLUÇÃO 01 – Para realização de todos os trabalhos pelos servidores do município, a administração não terá custos adicionais e nem a necessidade de nenhum tipo de contratação;

Proc. 026/24
Fl. 008
Ass. 1

SOLUÇÃO 02 – De acordo com o Art. 5º da Lei 14399/2022, o município poderá custear até 5% do valor recebido para contratação de assessorias, assim como na Lei Paulo Gustavo.

Em análise mais aprofundada das soluções apontadas, inclusive levando em consideração os custos, a SOLUÇÃO 01 aponta um custo zero de investimento inicial, porém como já apontado no documento que formaliza a demanda, o Município de Caracaraí não dispõe no seu quadro de servidores, pessoal qualificação para realizar os serviços contratados; Já a SOLUÇÃO 02, uma assessoria especializada possui o conhecimento necessário para interpretar e aplicar essas normas corretamente, evitando falhas e garantindo conformidade legal. Além disso, assessores especializados têm vasta experiência em gestão de recursos públicos para a cultura. Essa expertise é fundamental para assegurar que os recursos da Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, alcançando os objetivos pretendidos e beneficiando o maior número possível de agentes culturais. Notadamente, com uma assessoria especializada, a execução dos projetos culturais pode ser mais ágil e eficiente. A assessoria pode ajudar a evitar atrasos, identificar e solucionar problemas rapidamente, e assegurar que os projetos cumpram os prazos e metas estabelecidos, podendo ainda apoiar na criação de editais, análise de propostas e seleção de projetos, garantindo um processo seletivo justo, transparente e alinhado com os objetivos das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo. Isso ajuda a assegurar que os recursos cheguem aos projetos e iniciativas mais relevantes e impactantes.

A assessoria pode oferecer capacitação para os gestores culturais e demais agentes envolvidos, proporcionando conhecimento técnico e prático sobre a gestão dos recursos, elaboração de projetos, e prestação de contas. Isso fortalece a capacidade institucional de gerir recursos culturais no longo prazo.

A contratação de uma assessoria especializada para a aplicação dos recursos das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo é uma medida estratégica para garantir a eficiência, transparência e eficácia na gestão desses recursos. Com o apoio técnico adequado, podemos maximizar os benefícios dessa legislação, promovendo um desenvolvimento cultural inclusivo e sustentável. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais, mas também fortalece a capacidade institucional para futuras iniciativas culturais.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A decisão de contratar uma empresa de assessoria para a execução da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc visa otimizar recursos e permitir que o município de Caracaraí/RR se concentre em suas atividades principais. A expertise técnica da empresa especializada agiliza a implementação da lei, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e permitindo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos mantenha o foco em suas responsabilidades fundamentais.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Total Estimado (R$)

Proc. 026/21
Fl. 009
Ass.

1	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 na Cultura, a Lei Paulo Gustavo os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, criação do sistema cultural e prestação de contas..	SERVIÇO	01	R$ 10.243,33
2	O objeto desta proposta comercial é apresentar os termos e condições para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os serviços serão acompanhamento e assessoramento a distância desde o planejamento, reuniões com os fazedores de cultura, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento da regularização orçamentária, elaborações dos editais, acompanhamento da execução dos projetos, acompanhamento na criação do sistema cultural e prestação de contas.	SERVIÇO	01	R$ 8.100,00

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a operacionalização dos recursos, com base na média dos orçamentos coletados, o valor para iniciar o processo é de **R$ 18.343,33** (dezoito mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção por não parcelar a solução de consultoria na implementação da Lei Paulo e Aldir Blanc. Essa decisão proporciona eficiência operacional, agilidade na execução, coordenação aprimorada de atividades, economia de recursos e um foco contínuo. A escolha pela contratação integral visa garantir uma implementação coesa e ininterrupta, assegurando qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação para a implantação da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc é considerada interdependente, uma vez que não depende de outros contratos para sua execução.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Proc. 026/24
Fl. 010
Ass. 1

Considerando o Art. 191° da Lei nº 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193°, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2024 com término em 2024, onde a Administração Pública do município de Caracaraí/RR ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2025.

12 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Uma empresa de consultoria, dedicando-se exclusivamente aos serviços, proporciona maior agilidade na implementação. Isso resulta em benefícios rápidos para a comunidade, otimizando o uso dos recursos disponíveis.
Ao externalizar a consultoria, a administração municipal pode concentrar seus recursos internos nas atividades principais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sem se dispersar em tarefas especializadas e detalhadas.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A consultoria contratada possui expertise específica na implementação da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, o que significa que suas práticas e metodologias já estão alinhadas com os requisitos e características do ambiente do órgão.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R$ 50.000,00 (atualizado para R$ 59.906,02 em 29/12/2023, pelo Decreto n° 11.871/2023) – art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021.

Ainda assim, não se aplica o referido item, visto se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para operacionalização da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, com nenhum risco ambiental que necessite de medidas de tratamento ou de prevenção de danos ambientais.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a solução proposta para a contratação da consultoria na implementação da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc é viável. A abordagem escolhida está respaldada na eficiência operacional, foco na especialização da consultoria e na minimização de complexidades contratuais. Concluímos que a implementação da solução proposta é adequada para atender aos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí/RR.

16 ASSINATURAS

Proc. 026/24
Fl. 011
Ass. 1

Caracaraí-RR, 21 de junho de 2024.

IVAN DA SILVA PERES
Coord. de Licitações e Contratos

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Autoridade Competente